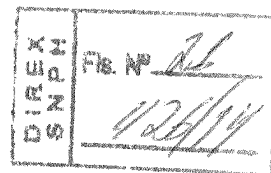


PROJETO BÁSICO PARA:

Renovação do Contrato 001/2013
Concessionária de serviço público para a
prestação dos serviços de fornecimento de
energia elétrica de **Baixa Tensão**, para
**Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias
do Estado do Amazonas – SNPH.**



Govorno do Estado do Amazonas
Secretaria Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH



PLANO DE TRABALHO

Órgão/Entidade Proponente:

Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH.

Nº do CNPJ:

01.253.690/0001-53

Endereço:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, S/N (SEDE SNPH)

Cidade:

Manaus

U.F.:

Amazonas

C.E.P.:

69.027-020

Bairro:

São Raimundo

1. Objeto:

Renovação do Contrato 001/2013 Concessionária de serviço público para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de **baixa tensão** na Unidade Consumidora nº 7177771 N° do Poste C613769 (Porto do CEASA/ Distrito Industrial) de responsabilidade da **Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas – SNPH**

2. Justificativa da proposição:

Serviços Públicos Essenciais são àqueles nos quais atribuem-se todo o desenvolvimento de uma sociedade e a geração de riqueza de um país inteiro. A falta ou interrupção de tais serviços geram verdadeiras catástrofes. Na falta de uma legislação específica que regulamente e defina quais são os serviços públicos essenciais usamos analogamente a Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, ou seja, a Lei de Greve. Em seu artigo 10 e incisos são elencados um rol de serviços ou atividades considerados essenciais. Especificamente o art. 10 define “São considerados serviços ou atividades essenciais: inciso I - Tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.”. Em se tratando que o fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial para o funcionamento da infraestrutura dos serviços públicos prestados ao cidadão. Nossos legisladores, afeitos com a possível indisponibilidade da eletricidade, classificaram a contratação deste serviço no rol dos dispensáveis de licitação, conforme *caput*, do artigo 25 da lei nº 8.666/93. Considerando ainda que a **Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH** não dispendo de geradores de energia elétrica que atendam a demanda requisitada pela referida Unidade Consumidora, e sendo a energia elétrica um bem indispensável para que a instituição consiga prestar seus serviços à sociedade, justifica a contratação de empresa concessionária para o fornecimento desse serviço.

3. Terminologia Técnica:

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica dos termos e expressões empregadas neste Projeto Básico, entende-se por:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

CARGA INSTALADA: Soma das potências nominais de todos os aparelhos instalados nas dependências da CONTRATANTE em quilowatts (KW);

CONCESSIONÁRIA: Empresa titular de concessão federal responsável para prestar o serviço público de energia elétrica, doravante denominada pela RES. 414/2010

CONSUMIDOR: Pessoa jurídica de direito publico (órgão), legalmente representada que solicitar a CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica, ou o uso do sistema elétrico, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidor(as), segundo disposto nas



normas e nos contratos que dispõe sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;

ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: Total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora(kWh);

GRUPO B: Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividida para faturamento poder público B3;

INDICADOR DE CONTINUIDADE: Valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO: Desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica em situação de casos fortuitos ou de força maior;

PADRÃO DE TENSÃO: Níveis máximo e mínimos de tensão, expressos em Volts (V) em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

PONTO DE ENTREGA: É a conexão do sistema elétrico da Concessionária com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros;

POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: Potência de que o sistema elétrico da Concessionária com a unidade consumidora, resultante da multiplicação da capacidade nominal de condução de corrente elétrica do dispositivo de proteção geral da unidade consumidora pela tensão nominal de condução de corrente elétrica do dispositivo de proteção geral da unidade consumidora pela tensão nominal, observado o fator específico referente ao número de fases, expressa em quilowatt-ampere (kVA);

POTÊNCIA ELÉTRICA: É a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: É o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com suas obrigações definidas na legislação vigente;

TARIFA GRUPO B: Tarifa monômnia de fornecimento com valor monetário estabelecido por ato de Resolução da ANEEL, fixados em reais aplicável unicamente ao consumo de unidade de energia elétrica ativa medida em kWh;

UNIDADE CONSUMIDORA GRUPO B: Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, quando do fornecimento em tensão secundária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO: Data a partir da qual a Concessionária disponibiliza o fornecimento de energia elétrica para a(s) unidade(s) consumidora(s).

4. Período e demanda a ser contratada:

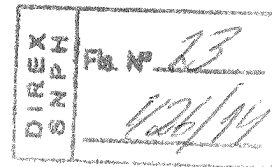
Período: **01/2014 a 01/2015**

Fornecimento de Tensão Secundária inferior a 2,3 quilovolts (kV) para as UC's objeto de prestação do serviço faturadas no Grupo B3 descritas no anexo IV deste projeto básico, expressa em quilowatts hora, contratadas sobre forma de adesão sujeito a revisão para fins de ajuste contratual em razão de novo valor monetário da tarifa estabelecida por ato de Resolução da ANEEL, e acréscimo ou diminuição quantitativa das unidades consumidoras, objeto da prestação do serviço constante do anexo IV, como fator de potência mínimo de 92%. Na forma prevista do caput do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 a prestação dos serviços serão executados de forma contínua terá a sua duração prorrogada por mais 3(três) vezes por iguais e sucessivos períodos de 12 meses.

do Demanda: **12720 kWh** sujeita a revisão anual para fins de ajuste

Fator de Potência mínimo de 92%

A leitura dos medidores deverá ser realizada no dia 10 de cada mês.



5. Ponto de entrega e fornecimento:

A conexão da Unidade Consumidora nº 7177771(BR FEIRA COBERTA P CEASA S/N, PORTO DO CEASA/DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS, AM/SNPH) com o sistema elétrico do fornecedor será feita a partir do poste de número C613769.

A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica em corrente alternada, trifásica, nos Pontos de Entrega ou Conexão em Tensão Nominal quando for igual ou inferior 1 kV a faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) adequada a $0,93 TC \leq TL \leq 1,05$ conforme resolução nº 676/ANEEL de 19/12/2003.

Tipo de Ligação Trifásica	Tensão de Leitura(TL) entre	Faixa Adequada Tensão Contratada (TC)
	(220)/(127)	(201≤TL≤231)/(116≤TL≤133)

6. Medição e Faturamento:

A energia elétrica definida como baixa tensão será a “energia ativa” a qual deverá ser medida a componente de consumo em kWh, efetivamente registrada no medidor durante o mês. O medidor e demais equipamento de medição específica (Artigo 137 da Resolução 414/2010 da ANEEL). A aparelhagem necessária para o cumprimento do contrato como, medidores e transformadores de medição, serão todos de propriedade do fornecedor, e deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pelo mesmo, antes de serem colocados em serviços;

Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a “energia ativa” efetivamente registrada, em um período de aproximadamente 30(trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores, sobre o qual será aplicada a tarifa de consumo vigente homologada e em vigor pela ANEEL para classe B3 poder público, todos os tributos e demais encargos previstos pela legislação em vigor, salvos quando isentos por norma específica, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura, bem como, todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados e autorizados pelos órgãos federais reguladores do serviço;

Se entre as unidades consumidoras do grupo B do órgão houver alguma com carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o órgão poderá optar pela mudança para o grupo A, com a aplicação da tarifa do subgrupo AS;

A leitura dos medidores será realizada no dia 10 de cada mês.

7 CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser garantidos pelo fabricante ou seu representante legal e deverão ser novos e originais.

7.2.A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle dos serviços através de relatórios de atividades executadas, devendo esse documento fazer parte obrigatória da fatura, com o devido atesto do fiscal de contratos nomeado por ato de portaria por esse órgão.

7.3.Os serviços executados serão fiscalizados pelo setor do órgão **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES – DEOPE/SNPH**, o qual manterá rigoroso controle sobre os mesmos, tendo amplos poderes para impugná-los, e para isto contará com assessoria da Gerência de Acompanhamento dos Gastos Públicos da CGA/SEFAZ, caso estejam em desacordo com as normas técnicas, solicitando execução correta em 24 horas, a fim de poder liberar o pagamento correspondente.

7.4.Todo e qualquer material considerado de consumo, componentes e acessórios, inclusive quaisquer equipamentos, necessários à execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, serão fornecidos pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual.



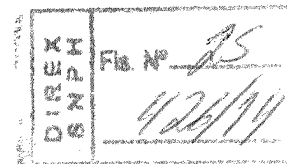
Governo do Estado do Amazonas
Secretaria Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH

XII DIR D 00	Fls. Nº 21
	4/26/14

- 7.5. As faturas mensais a serem apresentadas pela CONTRATADA deverão conter suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. As faturas somente serão consideradas devida, por força de contrato, a partir da data da sua apresentação. Deverão ser pagas impreterivelmente até a data do vencimento, após esse prazo, computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.
- 7.6. Para fins de quitação da fatura a CONTRATADA deverá no ato da liquidação e pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, comprovar a sua regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 7.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH** cujas reclamações se obrigará a atender prontamente.
- 7.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.9. A manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, excetuando as instalações internas da **Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH**, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.
- 7.10. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da **Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH**
- 7.11. As contestações de débito serão apresentadas pessoalmente, ou por representante legal da **Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH**, perante a CONTRATADA, a forma escrita, verbal, ou meio eletrônico, e o crédito correspondente comprovadamente procedente, será debitado sobre o valor faturado na Nota Fiscal de Fatura conta de energia elétrica do mês subsequente.
- 7.12. Ocorrências de interrupções programadas da suspensão do fornecimento deverão ser comunicadas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico, jornais, revistas, rádio e televisão, ou outro meio de comunicação viável.
- 7.13. Em hipótese nenhuma a interrupção da prestação dos serviços poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos em Resoluções da ANEEL, entendido as atividades exercidas na unidade consumidora objeto desse Projeto Básico como serviço essencial de natureza pública.
- 7.14. A CONTRATADA compromete-se mensalmente a transmitir, até o 5º dia útil do mês subsequente relatórios consolidados de faturamento e inadimplência da Unidade Consumidora objeto de contrato ao Sistema de Gastos Públicos – GGP administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda através da Comissão de Gestão Administrativa do Estado.



Govorno do Estado do Amazonas
Secretaria Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH



7. PLANO DE APLICAÇÃO:

Programa/Projeto Atividade	Fonte de Financiamento	Elemento de Despesa	Valor Estimado
26.122.0001.2087.0001	100	339039	RS 3.001,68

8. DESEMBOLSO:

Forma de Pagamento	Prazo de Execução
Será feito mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, em correspondência com os serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal de contrato ou pelo setor competente da Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH.	12 meses

9. DECLARAÇÃO:

Declaramos que o presente Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Manaus, (AM) 17 de dezembro de 2014

Elaborador:

Maria Claudia D. Rocha
MARIA CLAUDIA D. ROCHA
Assessora/PROJU

De Acordo:

Claudio de Souza
CLAUDIO DE SOUZA
Ordenador da Despesa